

MODELO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE¹

[*este modelo sugere de que forma a autoridade de gestão (AG) pode estruturar a sua declaração de política antifraude e inclui, igualmente, um compromisso da autoridade de auditoria*]

Introdução

A autoridade de gestão (AG) para [*inserir informações sobre o programa*] está empenhada em manter elevados padrões éticos, jurídicos e morais e em aderir aos princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser considerada uma entidade **opositora à fraude e à corrupção** na forma como exerce a sua atividade. Espera-se que todos os membros do pessoal partilhem este compromisso. O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos e que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

Está em vigor um procedimento para a **divulgação de situações de conflito de interesses**.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa — a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE. A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

Responsabilidades

- No âmbito da AG, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi delegada a [*inserir os dados relativos ao departamento ou à pessoa*] que é responsável por:
 - Proceder a uma revisão regular, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, do risco de fraude;
 - Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude eficazes;
 - Garantir a sensibilização do pessoal para a fraude e formação;

¹ A declaração de política antifraude, juntamente com os procedimentos para uma adequada avaliação dos riscos de fraude e implementação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas através de um plano de ação (sempre que, após os controlos, o risco líquido é significativo ou crítico), é uma componente essencial do programa ou estratégia antifraude da autoridade de gestão.

- Garantir que a AG remete imediatamente as investigações para os organismos de investigação competentes quando estas ocorrerem;
- Os responsáveis/gestores dos processos da AG são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como previsto na avaliação dos riscos de fraude, e sobretudo por
 - Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
 - Prevenir e detetar a fraude;
 - Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
 - Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.
- As autoridades de certificação têm um sistema que regista e armazena as informações fiáveis sobre cada operação; recebem informações adequadas por parte da AG sobre os procedimentos e verificações realizados em relação às despesas.
- A autoridade de auditoria tem a responsabilidade de agir em conformidade com as normas profissionais² ao avaliar o risco de fraude e a adequação do quadro de controlo em vigor.

Comunicação de fraude

A AG tem em vigor procedimentos para comunicar casos de fraude, tanto a nível interno como a nível do Organismo Europeu de Luta Antifraude [*inserir os dados relativos às linhas de comunicação internas e às linhas de comunicação ao Organismo Europeu de Luta Antifraude....*].

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e em conformidade com [*inserir os dados relativos à legislação sobre proteção e comunicação de dados*]. Os funcionários que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra represálias.

Medidas antifraude

A AG estabeleceu medidas antifraude proporcionadas com base numa exaustiva avaliação dos riscos de fraude (ver as orientações da Comissão relativas à aplicação do n.º 4, alínea c), do artigo 125.º). Em especial, a AG utiliza ferramentas informáticas para detetar operações arriscadas (tais como o ARACHNE) e garante que o pessoal conhece os riscos de fraude e recebe formação antifraude. Se necessário, a AG procede a uma análise vigorosa e imediata de todos os casos suspeitos e reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema interno de gestão e controlo [*inserir os dados relativos aos procedimentos de análise*].

Conclusão

A fraude pode manifestar-se de muitas formas diferentes. A AG possui uma política de tolerância zero em matéria de fraude e corrupção e tem em vigor um rigoroso sistema de controlo que foi concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, os atos de fraude e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

² Normas internacionais para o exercício profissional da auditoria interna, normas internacionais de auditoria

[Suprimir ou manter, conforme seja pertinente] Esta política e todos os procedimentos e estratégias relevantes são apoiados pelo *[inserir o título do organismo de fiscalização que aprovará a política antifraude, por exemplo, um conselho]* que procederá à respetiva análise e atualização, de forma pró-ativa e constante.